

Parecer: nº 280223-16/CGMU/LEI/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 280223-16A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – SRP/PMU – QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM AS FROTAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Gabinete da Prefeita; Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 061/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 001/2023 – SRP/PMU;

Ofício nº 157/2022/SEMMA/ Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls.01/03;

Ofício nº 068/2022 - SEMAS/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 04/15;

Ofício nº 102/2022 – SEMAF/PMU/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Comissão Permanente de Licitação, fls.16/17;



Ofício nº 085/2022-SEMAGRI/ULI/Solicitação de processo Licitatório/Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 18/19;

Ofício nº 182/2022-GAB/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Gabinete da Prefeita à Comissão Permanente de Licitação – PCL fls. 20/21;

Ofício nº 224/2022/SEPLAN/PMU/Solicitação de Processo Licitatório/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 22/23;

Ofício nº 95/2022 – GAB/SECULT, Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo ao Gabinete da Prefeita, fls. 24/26;

Ofício nº 026/2022/SEMOBI/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Requerimento/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 27/31;

Ofício nº 533/2022-SEMED/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 31/36;

Ofício nº 344/2022 – GS/SMSU/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Requerimento/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 37/46;

Termo de Referência Consolidado, fls. 47/62, Encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - PROCESSO ADM Nº 138-A/2022-SEMAF/PMU aos Departamentos de Compras, Contabilidade, Tesouraria e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 63, Despacho ao Departamento de Compras para pesquisa de Mercado, Confecção de Mapa de Valores fls. 64;

Solicitação de Cotação/Cotação da empresa **KAIO HENRIQUE ARRUDA 03317416289, CNPJ: 48.191.087/0001-58**, fls. 65/72, Cópia do E-mail de pedido de



Cotação/Cotação da empresa **C. DANTAS VIEIRA COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS PARA VEICULOS, CNPJ: 33.374.278/0001-88**, fls. 73/79, Cópia do E-Mail do pedido de Cotação/Cotação da Empresa **DOMINGO GOMES CHAVES 00034504303, CNPJ: 45.261.165/0001-55**, fls. 80/90, Cópia do E-Mail do pedido de Cotação **L. DA S. ALVES SERV. E COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS, CNPJ: 16.534.565/0001-99**, fls. 91/92, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 93/119, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 120/126;

Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 127, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, fls. 128/130, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 131, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 132, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira dos Ordenadores de Fundos, fls. 133/137, Termo de Autorização Prefeita fls. 138, cópia do Decreto nº 206/2022, fls. 139;

Processo Administrativo nº 138-A/2022/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 140, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 141/143, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 144/149, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 150, Minuta do Edital, fls. 151/190, Despacho do Setor de Licitações e Contratos para Assessoria Jurídica, fls. 191, Parecer Jurídico, fls. 192/198, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 199, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2023 – SRP/PMU, fls. 200/302, Publicação no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2023, fls. 303/304, Fase Externa, fls. 305, Lista de Presença, fls. 306, Pregão Presencial nº 001/2023-SRP/PMU;

Juntada de Credenciamento, fls. 307, Documentos de Credenciamento da Empresa **C. DANTAS VIERA COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS PARA VEICULOS, CNPJ: 33.374.278/0001-88**, fls. 308/324, **H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA – ME, CNPJ: 23.604.506/0001-05**, fls. 325/356, Documentos de Credenciamento da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89**, fls. 357/372;

Juntada de Proposta de Preço, fls. 373, Proposta de Preços da Empresa **C. DANTAS VIERA COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS PARA VEICULOS, CNPJ:**



33.374.278/0001-88, fls. 374/386, Proposta de preços da Empresa **H&R COMERCIO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA – ME**, CNPJ:23.604.506/0001-05, fls. 387/405, Proposta de Preço da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: **07.874.399/0001-89**, fls. 406/421;

Juntadas de Documentos de Habilitação, fls. 422, Documentos de Habilitação da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: **07.874.399/0001-89**, fls. 423/468, Documentos de Habilitação da Empresa **C. DANTAS VIERA COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS PARA VEICULOS**, CNPJ: **33.374.278/0001-88**, fls. 469/546, Documentos de Habilitação da Empresa **H&R COMERCIO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA – ME**, CNPJ:23.604.506/0001-05, fls. 547/602 Ata de Realização do Pregão Presencial nº 001/2023 – SRP/PMU no dia 13 de fevereiro de 2023, fls. 603/654, Ata de Continuação para Realização do Pregão Presencial nº 001/2023 – SRP/PMU, no dia 14 de fevereiro de 2023, fls. 655/756, Resumo de propostas vencedoras – Menor Valor, fls. 757/769;

Resultado de Julgamento da Licitação, fls. 770/819, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 820, Proposta Consolidada da Empresa **C. DANTAS VIERA COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS PARA VEICULOS**, CNPJ: **33.374.278/0001-88**, fls. 821/835, Proposta Consolidada da Empresa **H&R COMERCIO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA – ME**, CNPJ:23.604.506/0001-05, fls. 836/840, Proposta Consolidada da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: **07.874.399/0001-89**, fls. 841/855;

Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, fls. 856.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a



condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação desta Controladoria, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.



2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 096/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2022 – PG-SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 014/2022- PG-SRP/PMU que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM AS FROTAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS.**

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelo Secretário Municipal requerem o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Juntada da minuta do edital fls. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento à Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Conforme as Atas de Realização deste Pregão Presencial realizado em 13 (treze) de fevereiro de 2023 e na data de 14 de fevereiro de 2023, onde foram estabelecidas as Seguintes Empresas Vencedoras e suas Respectivas propostas Consolidadas e Valores:

C. DANTAS VIEIRA COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS PARA VEÍCULOS, CNPJ: 33.374.278/0001-88 R\$ 485.344,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais);



H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA – ME,
CNPJ: 23.604.506/0001-05, R\$ 613.853,00 (Seiscentos e treze mil oitocentos e cinquenta e três reais);

SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89,
R\$ 334.779,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais).

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação Termo de Adjucação do Pregão Presencial nº 001/2023 – SRP/PMU e Proposta Consolidada da Empresas vencedoras, Processo encaminhado à Controladoria para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.



Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 28 de fevereiro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

